



A TRANSVERSALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS¹

Fernanda da Silva Lima²

Nicole Martignago Saleh³

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo verificar se é possível concretizar os direitos de crianças e adolescentes negros a partir da atuação conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma (COMPIRC), uma vez que os respectivos conselhos tem por atribuição, através do mecanismo da democracia participativa, possibilitar o diálogo entre órgãos governamentais e sociedade civil na busca pela melhoria da qualidade de vida da população de modo geral, e no planejamento de políticas públicas. Assim, é importante verificar como são pensadas as políticas de promoção da igualdade racial no município de Criciúma, e se eles, de algum modo, são direcionadas para crianças e adolescentes negros, que como os adultos, também são sofrem dos efeitos do racismo e da discriminação racial, ainda não superada no país inteiro. Para alcançar os objetivos é necessário estudar o Direito da Criança e do Adolescente sob a intersecção das relações raciais no Brasil, compreendendo as relações raciais e a luta antirracista no Brasil, identificando o

¹ Esta pesquisa está em andamento, razão pelo qual serão apresentados os resultados parciais, que consistem no estudo bibliográfico. Não serão apresentados os dados referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ambos do município de Criciúma, em razão de estarem na fase da coleta. No entanto, no título deste artigo optou-se por manter o município de Criciúma, uma vez que a pesquisa será nele desenvolvida.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito - incubado). Professora na disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e políticas públicas da Unesc. Pesquisadora na área de Direito Público com linha de pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente, relações étnico-raciais, movimentos sociais - feminismo negro e políticas públicas. E-mail: fernandalima@unesc.net.

³ Pós-graduanda em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e políticas públicas da Unesc. E-mail: nicolemsaleh@hotmail.com.



processo de exclusão e desigualdades raciais dos grupos sociais negros; compreender a atuação dos Conselhos de Direitos no Brasil, em especial os Conselhos na área da infância e adolescência e os conselhos de igualdade racial; e conhecer as políticas públicas de ação afirmativa voltadas para a promoção da igualdade racial no Brasil e se é aplicada a transversalidade nas políticas públicas de igualdade racial no município de Criciúma. A pesquisa utilizará o método de abordagem indutivo, método de procedimento monográfico e, como técnica de pesquisa, a análise documental e bibliográfica. A pesquisa documental será realizada junto às sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma (COMPIRC).

Palavras-chave: Adolescente; Criança; Igualdade racial; políticas públicas; transversalidade.

ABSTRACT

The research aims to verify whether it is possible to realize the rights of black children and teenagers from the joint action of the Municipal Council of Child and Adolescent Rights (CMDCA) and the Municipal Council for the Promotion of Racial Criciuma Equality (COMPIRC) since their councils has as assignment, through the mechanism of participatory democracy, to facilitate dialogue between government and civil society in the pursuit of improving the quality of life of the general population, and in public policy planning. Thus, it is important to check how are thought the racial equality promotion policies in Criciuma city, and if they, in some way, are directed to black children and adolescents, that like adults are also suffering from racism effects and racial discrimination, still not overcome in the whole country. To achieve the objectives is necessary to study the Rights of Children and Adolescents in the intersection of race relations in Brazil, including race relations and anti-racist struggle in Brazil, identifying the process of exclusion and racial inequalities of black social groups; understand the role of rights councils in Brazil, especially the councils in the area of childhood and adolescence and racial equality councils; and know the policies of affirmative action aimed at promoting racial equality in Brazil and if it is applied the transversality in public policies of racial equality in Criciuma city. The research will use the inductive method of approach, monographic procedure method and, as a research technique, document analysis



and literature. The documentary research will be held at the headquarters of the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents (CMDCA) and the Municipal Council for the Promotion of Racial Equality Criciúma (COMPIRC).

Keywords: Adolescents; Child; Racial equality; public policy; transversality.

Introdução

Considerando que o Brasil foi o último país a abolir legalmente a escravidão, em 1888, os reflexos de desigualdades e preconceitos raciais encontram-se atualmente impregnados na sociedade brasileira. As desigualdades sociais estão devidamente representadas entre os diversos grupos raciais, no qual o grupo negro tem maior expressão. Por isso, as desigualdades sociais no Brasil não são apenas decorrentes de classe social, mas na desigualdade material em que vivem os diversos grupos raciais em seu território.

Já no início do século XX criou-se no Brasil uma falsa impressão de harmonia entre os diversos grupos raciais e alguns estudiosos do período quiseram enaltecer esses ideais, impondo a ideia de que se vivia numa democracia racial. No entanto, a partir da década de 1970 os movimentos negros ganharam força no Brasil e contribuíram, inclusive com pesquisas científicas, para desmistificar a ideia de “democracia racial”.

O desenvolvimento desta pesquisa é de fundamental importância porque persegue a igualdade racial para crianças e adolescentes. É fundamental romper de vez com o mito da democracia racial para que se criem alternativas plausíveis que reforcem os direitos e garantias de crianças e adolescentes negros e assim, promover a igualdade racial.

Para a compreensão dos conceitos que envolvem a promoção da igualdade racial sob o enfoque do Direito da Criança e do Adolescente, é imprescindível um estudo aprofundado em Direito da Criança e do Adolescente e das construções histórico-sociais de formação do povo brasileiro, além de aprofundar os estudos em relação a necessidade de implementação de políticas públicas – de ação afirmativa – destinadas as crianças e adolescentes negros, bem como compreender a funcionalidade dos dois Conselhos de Direitos que farão parte da análise desta pesquisa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma (COMPIRC), ambos com atuação no município de Criciúma, em Santa Catarina.

Esta pesquisa está em estágio inicial e é financiada através do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), aprovada pelo edital nº 09/2016 vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Também está vinculada ao Núcleo de Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/ UNESC).

Para alcançar os objetivos é necessário estudar o Direito da Criança e do Adolescente sob a intersecção das relações raciais no Brasil, compreendendo as relações raciais e a luta antirracista no Brasil, identificando o processo de exclusão e desigualdades raciais dos grupos sociais negros; compreender a atuação dos Conselhos de Direitos no Brasil, em especial os Conselhos na área da infância e adolescência e os conselhos de igualdade racial; e conhecer as políticas públicas de ação afirmativa voltadas para a promoção da igualdade racial no Brasil e se é aplicada a transversalidade nas políticas públicas de igualdade racial no município de Criciúma. A pesquisa utiliza o método de abordagem indutivo, método de procedimento monográfico e, como técnica de pesquisa, a análise documental e bibliográfica. A pesquisa documental será realizada junto às sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma (COMPIRC)

1. O direito de crianças e adolescentes sob a intersecção das relações raciais no Brasil.

O desenvolvimento desta pesquisa está atrelado ao estudo tanto do Direito da Criança e do Adolescente, como a forma como se desenvolvem as relações raciais no Brasil contemporâneo. O Direito da Criança e do Adolescente surgiu a partir da mobilização dos movimentos sociais, no início década de 1980 no Brasil, indignados com a realidade social vivenciada por crianças e adolescentes brasileiros “afrontados na quase totalidade de sua cidadania”. (VERONESE, 2006, p. 07) Essa indignação foi enaltecida pela análise histórico-jurídica de violência produzida contra a população infantil amparada na legislação brasileira durante a vigência do Direito do Menor, em que crianças e adolescentes eram meros objetos de intervenção tutelados pelo Estado.



Por isso, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e conseqüentemente com a aprovação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, então denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, garantiu-se que meninos e meninas com menos de 18 anos de idade passassem a categoria de sujeitos de direitos. De acordo com Pereira (1999, p. 15), “ser sujeitos de direitos significa, para a população infanto-juvenil, deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titular de direitos juridicamente protegidos.” Considerada a vulnerabilidade em que se encontram as crianças e adolescentes, em razão da idade e por estarem em estado peculiar de desenvolvimento, necessitam de uma proteção especial e prioritária para concretização de seus direitos fundamentais.

A doutrina da proteção integral está disposta no artigo 227 da Constituição da República Federativa de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 227 retira do poder Estatal a tutela exclusiva sobre as crianças e adolescentes, e nesse sentido é representativo da tríplice responsabilidade compartilhada, conferindo à família, ao Estado e à sociedade o dever de zelar pela promoção e concretização de direitos à população infanto-juvenil.

Para Veronese (2006, p. 9-10),

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria num projeto político-social para o país, pois ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área a uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado.

A Doutrina da Proteção Integral, portanto, recepcionada para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, está também amparada pelos princípios da não discriminação, da universalização e da prioridade absoluta. O princípio da não discriminação deve atuar em sintonia com a universalidade e impedir que crianças e adolescentes sejam discriminados por várias razões, como,



por exemplo, o direito de não sofrer discriminação em razão de crença ou religião, nacionalidade, pertencimento racial, classe social ou outras situações que impliquem o não reconhecimento de direitos fundamentais.

De acordo com Passos (2007, p. 01), o

[...] princípio da não discriminação envolve, necessariamente, a reflexão sobre o princípio da igualdade. Discriminar, que vernaculamente significa diferenciar, distinguir, estabelecer diferença, importa, para revestir-se de conteúdo negativo, que se pressuponha um veto a esse procedimento, vale dizer, que se tenha imposto o não diferenciar, não distinguir nem estabelecer diferença, o que, em última análise, se traduz, positivamente, na obrigatoriedade de se dispensar a todos igual tratamento.

O princípio da universalidade implica o reconhecimento dos direitos de todas as crianças e adolescentes enquanto sujeitos, e que todos, indiferentemente de *status* ou condição, deverão ser protegidos, sejam eles brancos, negros, indígenas, quilombolas ou de outros grupos, sejam eles pobres ou abastados.

Já o princípio da prioridade absoluta implica, principalmente, no investimento estatal em políticas públicas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Além das normativas definidoras de direitos e garantias fundamentais, o Estatuto da Criança e do Adolescente também define normas que regulamentam a forma como estes direitos devem ser atendidos, permitindo seja implementado em âmbito local um sistema de garantia de direitos capaz de se mobilizar e atuar na promoção e efetivação dos direitos das quais crianças e adolescentes são titulares. (LIMA; VERONESE, 2011)

E essa efetiva operacionalização do sistema de garantia de direitos perpassa pelas diretrizes políticas adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente referente à política de atendimento, que no artigo 88 informa como uma de suas diretrizes, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos três níveis de governo.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos autônomos e de caráter deliberativo e estão diretamente vinculados a “[...] administração pública, que deve, necessariamente, atender aos comandos emitidos por essa instância, ocorrendo, portanto, a substituição da arbitrariedade do governante em relação às políticas públicas [...]”, (CUSTÓDIO, 2009, p. 82) o que importa em afirmar que o órgão executivo deve se submeter às exigências do Conselho no investimento em políticas públicas.



Como esta pesquisa tem como abordagem primordial a promoção de direitos de crianças e adolescentes negros, são imprescindíveis uma leitura interdisciplinar, bem como a compreensão de como são as relações raciais no Brasil, principalmente no que tange ao estudo da teoria do branqueamento e do mito da democracia racial.

O Brasil foi o último país a abolir legalmente a escravidão em 1888. O período escravocrata foi extremamente violador aos negros, pois lhes negava a sua condição de ser humano. Logo, compreender a atual situação de desigualdade e exclusão social vivenciada pelos grupos raciais negros no Brasil, incluindo, as crianças e adolescentes negros, é perceber que ainda persiste na sociedade resquícios de preconceitos de uma sociedade que um dia foi escravocrata. O estudo das relações raciais no Brasil permite perceber como se operou a inferiorização atribuída aos negros, seja pela sua cultura, seja por seus atributos físicos, seja por sua cor de pele.

De acordo com Fernandes (2007) e Guimarães (2005), é preciso compreender o mito da democracia racial e como ele foi historicamente construído para que seja possível perceber os fenômenos do racismo, do preconceito e da discriminação racial presentes na sociedade brasileira. É preciso focalizar no estudo da raça⁴ como uma construção sociológica e não mais baseada em critérios biológicos como fizeram as teorias eugenistas do século XIX. É imprescindível conhecer a luta e as mobilizações travadas pelos movimentos negros de todo o país, sobretudo a partir da década de 1970 no Brasil.

Nesta análise, percebe-se que as desigualdades sociais enfrentadas pelos diferentes grupos raciais do país, e na qual os negros tem maior expressão, não são determinantes apenas da estrutura das classes sociais, mas sim reflexos da discriminação racial sofrida pelos negros. (HASENBALG, 1979)

A partir desta compreensão real de como ocorrem as relações raciais na sociedade brasileira é possível verdadeiramente implementar uma luta antirracista e investir em políticas inclusivas para os grupos raciais negros. Além do que, é preciso desconstruir a ideia de “democracia racial” consolidada no Brasil, sobretudo a partir das obras de Gilberto Freyre, que ganharam repercussão internacional. Freyre

⁴ De acordo com Guimarães: “‘Raça’ é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão-somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social”. (GUIMARÃES, 2005, p. 11)



(2000) atestava em suas obras que as relações raciais no país eram harmônicas e cordiais porque a população brasileira é essencialmente mestiça, composta por três raças: índios, negros e brancos.

O discurso do racismo científico – ainda presente no imaginário social – pode ser compreendido pela lógica de perpetuação de uma visão de mundo e que não se esgotou com o fim da escravidão no Brasil. Pode-se atribuir ao racismo científico o condicionamento para que as populações negras, nesse caso, continuem a ocupar posições subalternas na sociedade brasileira. (COSTA, 2007, p. 4) Encarar a democracia racial como um mito implica em negar a ideia de miscigenação harmoniosa, fazendo necessário (re)discutir as relações raciais na sociedade brasileira a partir de paradigmas que reconheçam a existência do preconceito, do racismo e da discriminação racial.

A infância negra foi alvo e principal cliente das piores práticas exercidas pelo Estado brasileiro na vigência dos Códigos Menoristas de 1927 e 1979, a exemplo do rigoroso controle social da pobreza e da negritude, das políticas higienistas e segregacionistas, enaltecidas ao longo do século passado. Portanto, é necessário um novo olhar para o direito da criança e do adolescente, e para que ele seja de fato protetivo, é imprescindível que haja a garantia de direitos universais em respeito e sintonia às diferenças, do contrário, os direitos que se almejam para crianças e adolescentes negros continuarão forjados pela universalidade, conferindo a eles apenas uma ‘proteção integral de fachada’ (LIMA, 2015).

Santos (2006, p. 194) afirma que “[...] uma política de igualdade centrada na redistribuição social da riqueza não pode ser conduzida com sucesso sem uma política de reconhecimento da diferença racial, étnica, cultural ou sexual, e vice-versa”. E isso implica em conhecer a situação de desigualdade com que convivem os diferentes grupos raciais no País e no município de Criciúma.

2. As políticas públicas e os Conselhos de Direitos

A área das políticas públicas se consolidou a partir da segunda metade do século XX, e apresentou um *corpus* teórico próprio com o intuito de atender aos fenômenos de natureza político-administrativa no âmbito dos Estados. Na América Latina, e mais especificamente no Brasil, o estudo sobre as políticas públicas



despertou no final da década de 1970 e início dos anos 1980, no período de redemocratização.

De acordo com Subirats *et al.* (2012, p. 37), é possível dizer que a noção de política pública tem a ver com “*las interacciones, alianzas y conflictos, en un marco institucional específico, entre los diferentes actores públicos, parapúblicos y privados, para resolver un problema colectivo que requiere de una acción concertada*”⁵, ou seja, afirmam os autores que toda política pública tem a finalidade de resolver um problema reconhecido enquanto tal na agenda política, logo, a política pública serve como resposta ao enfrentamento de um problema político-administrativo que se pretende resolver em uma determinada realidade social que se julga politicamente como inaceitável. (SUBIRATS *et al.*, 2012, p. 35). São, portanto, as políticas públicas, instrumentos de ordem político-administrativa a serviço da população que visam aprimorar ou melhorar a sua qualidade de vida de modo geral.

Para Souza (2006, p. 26),

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

É importante esclarecer que a expressão “política pública” costuma ser muito confundida; ora ela serve para indicar uma atividade ou propósito político, ou seja, programas de ações, muitas vezes temporários, vinculados a uma plataforma de governo, outras, refere-se como políticas que devem orientar as ações do Estado, a fim de combater problemas que assolam a população de modo geral e que servem para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, constituindo-se, portanto, como algo que deve atender aos interesses de uma coletividade. Nesta pesquisa, utilizar-se-ão as políticas públicas que se relacionam com políticas de Estado, que não devem cessar ou ser interrompidas em razão da renovação periódica dos governantes.

O marco histórico que consolidou a preocupação do Estado brasileiro com o investimento em políticas públicas para a garantia de direitos ocorre no período de redemocratização e se materializa a partir da aprovação da Constituição da

⁵ “As interações, alianças e conflitos, em um quadro institucional específico entre os diferentes atores públicos, semipúblicos e privados, para resolver um problema coletivo que exige uma ação concertada.” (Tradução livre.)



República Federativa do Brasil de 1988, que, como afirmou Carvalho (2013, p. 206), foi responsável pela ampliação dos direitos fundamentais e sociais no Brasil. A aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, portanto, ressignificou a atuação estatal, além de assegurar a participação social neste processo de mudança. De acordo com Silva (2008, p. 141), o “princípio participativo caracteriza-se pela participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo”, sendo que as primeiras manifestações de democracia participativa mesclavam instrumentos de participação direta e indireta, tais como: a iniciativa popular (art. 14, III, da CF/88), o referendo popular (art. 14, II, da CF/88), o plebiscito (art. 14, I, da CF/88) e a ação popular (art. 5º, LXXIII, da CF/88). Porém, a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou outras formas de democracia participativa, tais como as previstas nos artigos 10; 11; 31, § 3º; 37, § 3º; 74, § 2º; 194, VII; 206, VI; e 216, § 1º (BRASIL, 1988).

No que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente, percebe-se que a participação social e, conseqüentemente, o exercício da democracia participativa são contemplados pela atuação do sistema de garantia de direitos, criado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que é composto por diversos atores públicos e da comunidade que visam garantir e promover os direitos de crianças e adolescentes, conferindo-lhes o dever de proteção integral.

Dá-se destaque à atuação dos Conselhos de Direitos, em especial nesta análise ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho de Direitos de Promoção da Igualdade Racial. Ambos os conselhos são criados nos três níveis de governo e possuem composição paritária de seus membros, metade vinculada ao poder público e a outra metade vinculada a sociedade civil. Algo que diferencia os dois conselhos é a natureza da sua atuação, enquanto o Conselho dos Direitos da Criança possui caráter deliberativo, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial tem natureza meramente consultiva.

No entanto, cada conselho, dada a sua matéria, tem atribuições significativas, sendo importante destacar cada um, iniciando pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuições: (a) a divulgação dos direitos da criança e do adolescente e da Doutrina da Proteção Integral na sociedade, como a alternativa de sua exigibilidade; (b) a publicação de normas e orientações sobre os programas sociais existentes de promoção dos



direitos da criança e do adolescente; (c) atuação no controle e monitoramento do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) (FISCHER, 2007, p. 9); (d) a organização nos três níveis de governo das audiências públicas e das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente; (e) o cadastramento e a fiscalização das entidades de atendimento nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente; (f) a participação do planejamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo, propondo políticas públicas para a promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, entre outras. (LIMA, 2015)

Já os conselhos de igualdade racial são vinculados a temática específica que busca a garantia de direitos para a população negra e compromete-se portanto, com a luta antirracista. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) tem papel relevante na gestão democrática, pois ainda que seja meramente consultivo, é órgão de apoio e articulador na tomada de decisões sobre as políticas públicas e programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), atualmente vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania.

De acordo com Bairros (2014, p. 09), a política de garantia da igualdade racial se sustenta a partir de três dimensões principais: a primeira, consubstancia-se na ampliação e investimento estatal das políticas socioeconômicas de caráter geral e universal, como os programas de redução da pobreza; a segunda prevê a incorporação da perspectiva racial em políticas setoriais voltadas para a população negra, como previsto nos atuais programas: Brasil Quilombola e no Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana; e por último, a terceira dimensão contempla as políticas de ação afirmativa para a garantia da igualdade substantiva, a exemplo do Programa Universidade Para Todos (PROUNI).

Importante que haja diálogo entre os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com os Conselhos de Direitos de Promoção da Igualdade Racial para que seja possível pensar e articular políticas públicas específicas voltadas para crianças e adolescentes negros. É necessária esta articulação principalmente em âmbito local, pois é nos municípios que as políticas públicas são executadas.

Importantíssima é também a participação da sociedade civil neste processo, por isso a paridade dos Conselhos de Direitos permite que não haja sobreposição de interesses exclusivos do poder público que possam prejudicar a exigibilidade de



políticas públicas que atendam aos interesses da população, e neste caso, da infância de modo geral, ao mesmo tempo garante a realização da democracia participativa e, por consequência, o controle social das ações do conselho. A participação democrática nos Conselhos de Direitos envolve a responsabilidade de evitar quaisquer arbitrariedades do governo, pois se deve colocar os interesses da sociedade acima de qualquer política partidária (LIMA; VERONESE, 2011).

O avanço normativo só conseguirá se refletir nas práticas sociais a partir do momento em que se efetivar plenamente a política de atendimento nos termos firmados constitucionalmente, e através dessas novas diretrizes políticas lançadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais, em sua maioria, dependem da participação e do envolvimento da comunidade, bem como da participação de crianças e adolescentes nesse processo.

3. A transversalidade nas políticas públicas

A transversalidade nas políticas públicas visa reduzir desigualdades em relação a grupos sociais tradicionalmente subalternos, como é o caso dos grupos raciais negros, que diante dos fenômenos do racismo, do preconceito e da discriminação racial ainda vivem em completa exclusão e marginalização social. Assim Bandeira (2005) e Pereira *et al.* (2010) destacam que é necessário avançar nos estudos de temas transversais, e, nestes casos, é importante pelo menos dois questionamentos: a) Os resultados das políticas públicas transversais são dirigidos para quem?; e, b) Por que é importante introduzir a transversalidade de raça nas políticas públicas?

Logo, a transversalidade é mecanismo imprescindível para “[...] adequar as políticas públicas à emergência de novos temas na agenda governamental, reforçando a necessidade de aprimorar as políticas de forma a incorporar públicos e temáticas específicas, em alinhamento com suas diversas estruturas setoriais.” (SILVA, 2011)

Bandeira (2005, p. 5), defende que a transversalidade envolve a elaboração de “uma matriz que permita orientar uma *nova visão* de competências (políticas, institucionais e administrativa)” no campo e na gestão das políticas públicas, envolvendo a responsabilização dos agentes públicos, em processo que favorece integração e conseqüentemente potencializa o aumento da eficácia das políticas.



A transversalidade de raça nas políticas públicas representa um imenso desafio e é preciso urgentemente enfrentar este tema no âmbito das políticas públicas, principalmente pelo fato de o Brasil e os demais Estados latino-americanos terem amparado suas políticas sob o manto da ideologia do branqueamento. Logo, as desigualdades raciais são também uma das dimensões que se busca superar com a introdução de políticas públicas transversais. “A multiculturalidade e a etnia dos povos latino-americanos exigem que políticas sociais confrontem o preconceito e a discriminação.” (SPOSATI, 2011, p. 112) No mesmo sentido, “O ‘enfoque transformador’ sustenta que é necessário transversalizar as políticas públicas, em que a justiça distributiva, a equidade, a satisfação das necessidades de todos e de todas e o desenvolvimento das capacidades se convertam em fim último.” (PEREIRA *et al.*, 2010, p. 429).

De fato, o que se pode perceber é que a transversalidade⁶ alcança terreno fértil para atuação na gestão das políticas públicas, pois se desenvolve como estratégia conceitual e operacional que incorpora visões multifacetadas de problemas complexos (SILVA, 2011).

Considerando que esta pesquisa está em estágio de desenvolvimento inicial, e atualmente encontra-se na fase da coleta de dados junto aos dois conselhos municipais de Criciúma, não será possível apontar de forma conclusiva se a transversalidade do tema racial percorre a agenda das políticas públicas no município de Criciúma, em outras secretarias e pastas do governo, ou ainda, se há alguma articulação da COMPIRC com o CMDCA no planejamento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Destaca-se nesta etapa o referencial bibliográfico e o desenvolvimento teórico realizado até aqui que reforça a importância de se aplicar a transversalidade da raça em todas as políticas, e de forma especial, na área da infância para que seja possível assegurar os direitos de crianças e adolescentes negros em Criciúma/SC.

⁶ No governo federal, hoje, a expressão “transversalidade” pode ser encontrada formalmente nas Secretarias [da Igualdade Racial e das Mulheres, por exemplo] e, menos formalmente, na discussão sobre integração de políticas, coordenação intersetorial, atuação interdepartamental ou interministerial, entre outras (REINACH, 2013, p. 12).



Conclusão

É fundamental que o Estado e a sociedade civil trabalhem em conjunto para romper de vez com o mito da democracia racial no Brasil e com a desigualdade estrutural vivida pelos diversos grupos raciais do país. Daí a importância de estruturar e fortalecer a atuação dos Conselhos de Direitos, tanto àqueles relacionados a garantia de direitos para crianças e adolescentes, como os Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial. A atuação dos Conselhos de Direitos está em consonância com os princípios da democracia participativa, adotada pela Constituição Federal de 1988 (art. 204), abrindo espaço para a sociedade atuar junto aos órgãos e instituições que visam combater as situações de negligência e promover o bem-estar da criança e do adolescente.

Desse modo, o Estado brasileiro através dos seus órgãos assumiu o compromisso com o oferecimento de políticas públicas suficientes e capazes de realizar o atendimento integral a crianças e adolescentes, livre de qualquer tipo de discriminação. Para que medida de tal envergadura fosse possível, a própria Constituição estabeleceu o *status* de prioridade absoluta aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Assim, é importante buscar alternativas, principalmente através de políticas públicas, com ações em conjunto entre entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil para que haja uma mudança efetiva frente às questões que norteiam a discriminação racial, para tão-somente buscar-se a promoção da igualdade racial/social na sociedade brasileira.

É necessário repensar as políticas de promoção da igualdade racial, não apenas do ponto de vista da sua operacionalidade, mas da sua implementação e execução junto às demais políticas públicas, uma vez que as políticas de igualdade racial revestem-se de caráter transversal.

A pesquisa envolvendo os direitos de crianças e adolescentes negros do país é imprescindível para que haja efetiva mudança de paradigma no Direito da Criança e do Adolescente, levando sempre em consideração que o preconceito, o racismo e a discriminação racial que permeiam todo o contexto social faz nas crianças e adolescentes as suas principais vítimas, pois compõem os elementos mais vulneráveis do corpo social.



REFERÊNCIAS

BAIRROS, Luiza. Apresentação. In: IPEA; SEPPIR. *Situação social da população negra por estado*. Brasília: IPEA, 2014.

BANDEIRA, Lourdes. *Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas*. Brasília: CEPAL, SPM, 2005.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, 15 nov. 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990a. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente E dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

COSTA, Hilton. *Hierarquias Brasileiras: A abolição da escravatura e as teorias do racismo científico*. In: Anais do 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Recurso eletrônico CD ROM. Florianópolis, 02 a 04 de maio de 2007, p. 04.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. Criciúma: Unesc, 2009.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. Apresentação de Lilia Moritz Schwarcz. 2 ed. revista. São Paulo: Global, 2007.

FISCHER, Rosa Maria (Coord.). *Os Bons Conselhos: Pesquisa "Conhecendo a realidade"*. São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 40 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2005.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Tradução Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LIMA, Fernanda da Silva. *Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil*. 338fl. Programa de Pós-Graduação em Direito (Doutorado), pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, Florianópolis.

_____; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: Ed. da UFSC, Fundação Boiteux, 2011.



PASSOS, José Joaquim Calmos de. O princípio de não discriminação. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*, Salvador, n. 11, p 1-18, set./out./nov. 2007.

PEREIRA, Rosângela Saldanha *et al.* Transversalidade de gênero e políticas sociais no orçamento do estado de Mato Grosso. *Revista Estudos Feministas*. [online], Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 425-450, 2010.

PEREIRA, Tânia da Silva (coord). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

REINACH, Sofia. *Gestão transversal das políticas públicas no âmbito Federal brasileiro: uma leitura inicial*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV, São Paulo, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Col. Para um novo senso comum, v. 4. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Tatiana Dias. Gestão da transversalidade em políticas públicas. In: XXXV Encontro da ANPAD, 2011, Rio de Janeiro. *Anais*. Rio de Janeiro/ RJ: Anpad, 2011, p. 1-11.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45 jul./dez. 2006.

SPOSATI, Aldaiza. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. *Revista Katálisis* [online], Florianópolis, v.14, n. 1, p. 104-115, 2011.

SUBIRATS, Joan *et al.* *Análisis y gestión de políticas públicas*. Barcelona: Planeta, 2012. 282p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. Vol. 5. Coleção Resumos Jurídicos. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.